

Do Paranaíba - MG - CEP: 38840-000 EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE (15) DIAS - O Doutor Jaime Teixeira Nunes, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc., Faz saber a todos quanto o presente edital, com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e secretaria da Vara Criminal, tem andamento o processo criminal n. 0022620-30.2020.8.13.0143, incursando o acusado RAMON OLIVEIRA BARBOSA, nas sanções do art. 331 e no art. 163, parágrafo único, III, ambos do Código Penal, é o presente para CITAR o acusado RAMON OLIVEIRA BARBOSA, brasileiro, nascido em 04/10/1986, filho de Irany Oliveira e Eduardo Barbosa, natural de Belo Horizonte/MG, titular do RG 15509211 e do CPF nº 085.618.436-59. Constando dos referidos autos que o acusado está em local incerto e não sabido, mandou na melhor forma de direito passar o presente edital pelo qual CITA-O para responder à acusação, na resposta à acusação o acusado poderá arguir as matérias elencadas no artigo 396-A do CPP, bem como deverá indicar se as testemunhas arroladas prestarão declarações sobre os fatos ou sobre a conduta social do denunciado. E para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no saguão do Fórum, local de costumes e na melhor forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, aos 13 de abril de 2026. Eu, Eserivã Judicial em Substituição; o digitei e subsecrevo. JAIME TEIXEIRA NUNES Juiz de Direito.

CARMO DO RIO CLARO

Processos Eletrônicos (PJe)

INTIMAÇÃO

COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO/MG. SECRETARIA DO JUÍZO DE VARA ÚNICA. JUSTIÇA GRATUITA. Juiz de Direito, RICARDO AUGUSTO DE CASTRO ZINGONI. Intimação do Processo nº 0027617-92.2016.8.13.0144, Ação de PROCEDIMENTO COMUM, em que ORLANDO LUZ - CPF: 100.972.446-00, move em face de CARLOS HENRIQUE DA SILVA - CPF: 052.771.576-03. Assim, fica a parte requerida CARLOS HENRIQUE DA SILVA - CPF: 052.771.576-03; na condição de REVEL, devidamente INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA proferida aos 03/03/2026. DISPOSITIVO: Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão executiva e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com resolução do mérito, com amparo nos artigos 487, inciso II, e 924, inciso V, do Código de Processo Civil. Fica dispensada a determinação de levantamento de penhoras, tendo em vista que a única constrição exitosa consistiu em liberação de valores de FGTS já efetivamente sacados pelo exequente no ano de 2019, inexistindo outras restrições vigentes documentadas nos autos. Sem condenação em custas processuais remanescentes e honorários advocatícios, em observância ao disposto no artigo 921, § 5º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos pendentes, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos com a devida baixa na distribuição e anotações de estilo. Por fim, nos termos do artigo 346 do CPC, os prazos contra o réu revel que não tenha advogado constituído fluem a partir da data de publicação deste ato no órgão oficial. Fica a parte ré intimada para, querendo, apresentar recurso de apelação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 1.010, §1º do CPC.

INTIMAÇÃO

COMARCA DE CARMO DO RIO CLARO/MG. SECRETARIA DO JUÍZO DE VARA ÚNICA. JUSTIÇA GRATUITA. Juiz de Direito, LUIZ DA

SILVA FAUSTO NETTO. Intimação do Processo nº 5002594-44.2025.8.13.0144, Ação de REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE, em que ELENICE SANTANA CALDERARO, CPF: 163.034.148-77, move em face de VANIA SANTANA, CPF 067.972.836-80. Assim, fica a parte requerida ARMAZENS GERAIS CAFÉ MINEIRO LTDA-ME, CNPJ: 13.298.311/0001-20, VANIA SANTANA, CPF 067.972.836-80, na condição de REVEL, devidamente INTIMADA do inteiro teor da SENTENÇA proferida aos 28/04/2026. DISPOSITIVO: JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, por falta de comprovação dos fatos constitutivos do direito do Autor. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, ficando suspensa a exigibilidade de tais verbas por força da gratuidade de justiça deferida anteriormente. Deixo de arbitrar honorários advocatícios em favor das partes requeridas, uma vez que, sendo revéis, não constituíram advogado para atuar em sua defesa, e INTIMADA da decisão de Embargos de Declaração proferida aos 08/02/2026, DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes constante na ata de audiência de ID 10669026358. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. DEFIRO à parte requerida os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (AJG). Homologo a renúncia do patrono da parte autora aos honorários advocatícios sucumbenciais. Ficam as partes isentas do pagamento de eventuais custas processuais remanescentes, em estrita observância à regra inserta no art. 90, § 3º, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista a preclusão lógica e a prática de ato incompatível com a vontade de reocorrer, certifique-se desde logo o trânsito em julgado. Cumpridas as formalidades legais, feitas as anotações de estilo e baixas de praxe, arquivem-se os presentes autos. Nos termos do artigo 346 do CPC, os prazos contra o réu revel que não tenha advogado constituído fluem a partir da data de publicação deste ato no órgão oficial. Fica a parte ré intimada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, conforme o Art. 1.010, §1º do CPC.

CATAGUASES

COMARCA DE CATAGUASES - JUSTIÇA GRATUITA. EDITAL DE INTIMAÇÃO. PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. A DOUTORA PRICILA CARVALHO DE ANDRADE, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIDADE E COMARCA DE CATAGUASES, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER FAZ SABER aos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Secretaria Criminal desta Comarca, tem em andamento o Processo Crime nº 0001542-08.2024.8.13.0153, que a Justiça Pública move contra JUARES MOREIRA JÚNIOR, tendo como vítima VALDILENE GONÇALVES DE OLIVEIRA e Dine Aquiles de Oliveira, nascida aos 22/02/1979, estando atualmente em lugar incerto e não sabido. INTIMA a vítima da sentença prolatada nos autos em epígrafe, que determinou o arquivamento, com fulcro no artigo 395, inciso III, com artigo 28, ambos do Código de Processo Penal, ressalvada à autoridade policial a realização de novas diligências, caso tenha notícia de outras provas, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. E para que chegue ao conhecimento de todos será afixado no saguão do Fórum e publicado no DJE. Cataguases, 30/04/2026. E para

constar, eu, Cláudia Aparecida Salles de Oliveira, Eserivã Criminal, digitei e subsecrevo _____, A Juíza de Direito, _____, Priscila Carvalho de Andrade. CERTIFICO e dou fé, haver afixado no átrio do Fórum local o original desta cópia e, remetido ao DJE via ~~z~~iscom windows, para publicação Data supra. A Eserivã: _____.

CONSELHEIRO LAFAIETE

Processos Eletrônicos (PJe)

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre,
Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
Tel.: (31) 3764-5550, e-mail:
cml4secretaria@tjmg.jus.br

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, os bens penhorados, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: dia 10/06/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 24/06/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

LOCAL: Através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br

PROCESSO: Autos nº 1047076-92.2006.8.13.0183 de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, em que é Exequente MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG e Executado GERALDO LÚCIO DE CARVALHO (CPF: 34314806672).

DESCRIÇÃO DOS BENS: 01) Um imóvel situada no município de Itaverava, desta comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado Pé do Morro, constituído de uma gleba de terras de cultura, medindo a área 16 litros, de planta de milho, mais ou menos, ou sejam 0,9680, há sob o referido terreno a construção de uma casa, metade da casa edificada no terreno que é composta por 09 cômodos, com telhado colonial e madeira serrada, piso de cerâmica.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre,
Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
Tel.: (31) 3764-5550, e-mail:
cml4secretaria@tjmg.jus.br

Conforme registro R-9-101.
(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 01 de julho de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

02) 1/3 (um terço) do imóvel situada no município de Itaverava, desta Comarca de Conselheiro Lafaiete, no lugar denominado Pé do Morro, Bengala

constituído de uma gleba de terras de cultura, medindo a área 7,4415 ha, conforme registro R-6-101.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em 01 de julho de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

03) 1/3 (um terço) do imóvel situada no distrito da cidade e município de

Itaverava, desta comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, no lugar denominado Pé do Morro, constituído de uma gleba de terras de cultura, medindo a área de um alqueire de planta de milho, mais ou menos, ou sejam 3,0250 ha, à esquerda da BR 482, conforme registro R-8-101. Imóvel matriculados sob o nº 101 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete/MG.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 01 de julho de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em 01 de julho de 2025.

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 139.940,37 (cento e trinta e nove mil, novecentos e quarenta reais e trinta e sete centavos), em 11 de julho de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107

Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: Geraldo Lúcio de Carvalho (Executado).

ÔNUS: Consta penhora nos autos nº 0843097-43.2005.8.13.0183 (0183.05.084309-7), em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG;

Penhora nos autos nº 1264315-91.2007.8.13.0183 (0183.07.126431-5), em trâmite

na 4ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG; Penhora nos autos nº

1335479-19.2007.8.13.0183 (0183.07.133547-9), em trâmite na 1ª Vara Cível da

Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG; Outros eventuais constantes na

matrícula imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI

local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que

podirão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde

já ciente o arrematante que é responsável pela

verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo,

para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do Leiloeiro.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão,

caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem

a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a

data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega,

conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem,

conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão subrogados

no valor da arrematação nos termos do art. 130, "caput" e parágrafo

único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos

relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos

bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso,

tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107

Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de

responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme

disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da

leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por

mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme

as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características

certificadas nos autos. Portanto o Leiloeiro Oficial não se enquadra nas

condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim

eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no

bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e

compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do

Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do

Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de

consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste

profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado,

divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação

às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos,

baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação,

assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015,

tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante

expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo

Comitente. PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107

Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil,

quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só,

indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na

venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os

condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as

havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do

Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados,

deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site

www.alessandroteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação,

informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser,

exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e

aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento

não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras

do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou

no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo

sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados,

exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma

de pagamento ofertada. LEILOEIRO: O Leilão estará a cargo do Leiloeiro

Oficial ora nomeado, ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, JUCEMG

sob n.º 992/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais

www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo

arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da

arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do

valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em

caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por

transação entre as partes, será devida a remuneração do Leiloeiro no

equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro

Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em

casos de acordo ou remição PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão do Leiloeiro em até 24

PODER JUDICIÁRIO**ESTADO DEMINAS GERAIS****JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o

pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

PODER JUDICIÁRIO**ESTADO DEMINAS GERAIS****JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da

Corregedoria de Justiça de Minas Gerais;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento)

sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem

PODER JUDICIÁRIO**ESTADO DEMINAS GERAIS****JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
Tel.: (31) 3764-5550, e-mail: cnl4secretaria@tjmg.jus.br

formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e

Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa.

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@alessandroteixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro www.alessandroteixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD,

www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre,
 Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
 Tel.: (31) 3764-5550, e-mail:
 cnl4secretaria@tjmg.jus.br
 CPC/2015.

ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo

Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: O Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado GERALDO LUCIO DE CARVALHO e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação dos bens, poderão remir a execução, consoante o disposto no art.

826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE
 Rua Melvin Jones, nº. 435, Campo Alegre,
 Conselheiro Lafaiete/MG, CEP: 36400-107
 Tel.: (31) 3764-5550, e-mail:
 cnl4secretaria@tjmg.jus.br
 expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Conselheiro Lafaiete/MG, 30 de março de 2026.
 CELIA MARIA ANDRADE FREITAS CORREA
 Juíza de Direito

~~COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - PRAZO DE 90 DIAS - EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. A Doutora Flávia Generoso de Mattos, MM. Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude, da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que virem o presente edital ou dele notícia tiverem, notadamente o réu RYAN SILVA FIGUEIREDO, natural de Diadema/SP, nascido aos 09/06/2003, filho de Sidnei Batista Figueiredo e Luciene Aparecida Silva, que nos autos do processo de nº 0047878-82.2021.0183 (PJE), que lhe é movido pela Justiça Pública por crime praticado nesta cidade no dia 03 de dezembro de 2021, foi proferida sentença em 02/07/2024, CONDENANDO-O nas sanções do art. 155, §4º, IV, do CP, a uma pena de 02 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão, em regime aberto; 11 dias multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Foi concedida a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por duas restritiva de direito. A primeira consiste em prestação pecuniária, no valor de 1 salário mínimo. A segunda consistente em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo tempo da pena privativa de liberdade, com condições e local a serem definidos pelo Juízo da execução. E, constando dos autos que o réu está atualmente em lugar ignorado, incerto e não sabido, mandou, na melhor forma de direito, passar o presente edital pelo qual INTIMA-O nos termos da referida sentença, ADVERTINDO-O de que poderá interpor recurso, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do vencimento do prazo do presente edital. E, para conhecimento de todos, será este publicado pela imprensa oficial e afixado no saguão do Fórum desta cidade. Dado e passado em Conselheiro Lafaiete, aos 30 de abril de 2026. Eu, a Adailson Willi Ribeiro Santos, Gerente de Secretaria, subscrevi.~~

CONTAGEM

Processos Eletrônicos (PJE)

~~EDITAL DE CITAÇÃO PAGAMENTO DE DÉBITO (EXECUÇÃO)
 COMARCA DE CONTAGEM - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS - O Dr. Pedro Câmara Raposo Lopes, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Execução, processo nº 5021186-84.2018.8.13.0079, requerida por COOPERATIVA DE CREDITO CREDIESMERALDAS LTDA. - SICOOB CREDIESMERALDAS em face de GERALDO DINIZ ALVES DA SILVA e, constando nos respectivos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o fim de citar GERALDO DINIZ ALVES DA SILVA, CPF 076.876.566-87 para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento de R\$16.092,86 (dezesesse mil e noventa e dois reais e oitenta e seis centavos) com as devidas correções. No caso de integral cumprimento, os honorários advocatícios fixados em vinte por cento do valor atualizado do débito, serão reduzidos à metade. Caso contrário, proceder-se-á de fato à penhora e avaliação de bens do executado em tantos quantos~~

~~bastarem o pagamento do principal atualizado, inclusive juros, custas e honorários. A parte executada poderá embargar a execução, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do prazo do presente edital, independentemente de ter ou não penhora ou qualquer outra garantia. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da parte exequente e comprovando o depósito de 30% do valor da execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido pagar o restante em até 06 (seis) parcelas mensais acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês. No caso de deferimento da proposta, será determinado o levantamento da quantia depositada em favor do exequente, bem como a suspensão dos atos executivos. Nesse caso, ficará vedada a interposição de embargos. Se não pagar qualquer das prestações, haverá o vencimento antecipado das parcelas subsequentes. O processo prosseguirá com os atos executivos, inclusive com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas. Será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC). Fixou-se o prazo de 20 (vinte) dias para o presente edital (art. 257, III, do CPC) Para conhecimento de todos expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da lei. Contagem, 16 de abril de 2026. Eu, Cátia Perdigão Buzette Braga, Oficial de Apoio Judicial, o digitei.
 PEDRO CAMARA RAPOSO-LOPES
 Juiz de Direito~~

EDITAL DE CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM

~~COMARCA DE CONTAGEM - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS - O Dr. PEDRO CAMARA RAPOSO-LOPES, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Procedimento Comum, processo nº 5016786-90.2019.8.13.0079, requerida por ASSOCIACAO DE AUTOMOVEIS E VEICULOS PESADOS - AUTO TRUCK em face de DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS e, constando nos respectivos autos que os requeridos se encontram em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o fim de citar DIEGO AUGUSTO DOS SANTOS, CPF 090.837.376-75 para os termos da petição inicial, bem como CIENTIFICADO de que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 dias. Não sendo contestada a ação, nos termos do artigo 344 do CPC, poderá ser considerada revel. Fixou-se o prazo de 20 (vinte) dias para o presente edital (art. 257, III, do CPC) Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e fixado na forma da lei. Contagem, 16 de abril de 2026. Eu, Cátia Perdigão Buzette Braga, Oficial de Apoio Judicial, o digitei.
 Pedro Câmara Raposo Lopes
 Juiz de Direito~~

EDITAL

~~COMARCA DE CONTAGEM - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS - O I. Dr. Pedro Câmara Raposo Lopes, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Contagem/MG, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita uma Ação Ordinária, processo nº 5013226-48.2016.8.13.0079, requerida por ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A. - CNPJ: 17.197.385/0001-21 em face de COOPERATIVA DE APOIO, PRESTACAO DE SERVICOS E CONSUMO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E DETENTORES DE PATRIMONIO - COOPERBRAS - CNPJ: 12.386.123/0001-91 e, constando nos respectivos autos que a requerida se encontra em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o fim~~